EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº xxxx/2026 – FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2026-FMS

O **MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS/PA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA**), mediante a atuação do Agente de Contratação designado pela Portaria nº xxxxx, torna público a todos os interessados que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, para pessoas jurídicas interessadas para a realização de procedimentos de baixa e média complexidade ambulatorial e hospitalar em oftalmologia, conforme condições, quantitativos, locais, valores e demais exigências estabelecidos neste edital e em seus anexos com fundamento nos artigos 78, inciso I, e 79, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observada a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas sanitárias aplicáveis, por meio do sistema eletrônico da plataforma Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br .

O credenciamento permanecerá aberto para cadastramento permanente e ingresso de novos interessados durante todo o prazo de vigência deste Edital, conforme disposto no art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA (PERIODO 15 DIAS): 26/11/2026

HORÁRIO: até dia 16/12/2026 ás 14horas (horário de Brasília/DF)

LOCAL: Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento o **CREDENCIAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA DO PROGRAMA PARÁ ZERO CATARATA CONFORME PORTARIA SESPA Nº 115/2025, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOJUÍ DOS CAMPOS /PA**, conforme demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, valores previamente fixados e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Os serviços, quantitativos estimados, valores unitários, critérios de medição e condições de execução estão detalhados no Termo de Referência, que integra este edital para todos os fins.

1.3. Eventuais alterações na data de início do recebimento das solicitações de credenciamento serão divulgadas na plataforma eletrônica indicada neste edital e

no sítio oficial do Município, com a indicação da nova data e dos prazos aplicáveis.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do credenciamento exclusivamente pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços previstos no Termo de Referência e que atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas neste edital e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

2.2. A pessoa jurídica credenciada deverá indicar os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, comprovando a respectiva habilitação profissional, o registro ativo perante o Conselho Regional de Medicina competente e o vínculo, contrato ou outra forma juridicamente válida de disponibilidade dos profissionais indicados.

2.3. A participação da pessoa jurídica não afasta sua responsabilidade integral pela execução dos serviços, pela regularidade dos profissionais

2.4. Os credenciados deverão utilizar login e senha para acesso ao Sistema.

2.5. O credenciado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.8. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela

plataforma eletrônica, www.portaldecompraspublicas.com.br, no período de 15 (quinze) dias uteis, sendo de **26/11/2026 à 16/12/2026**.

2.9. A Prefeitura Municipal de Mojui dos Campos – PA, convocará o Credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio ou da comunicação na plataforma;

2.10.NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

2.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. Autor do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.10.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.8. Agente público do órgão ou entidade credenciadora;

2.10.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.10.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.10.12. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação

2.11. O impedimento de que trata o item 2.12.4 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.12.2 e 2.12.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do credenciamento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.12.2 e 2.12.3 não impede o credenciamento ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

2.15. Em credenciamento e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021

2.16. As vedações de que trata este capítulo se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio,

profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1. Como condição para participação no credenciamento, o participante marcará no checkbox (quadradinho) do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.1.1. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e de seus anexos;

3.1.2. Que em cumprimento ao exigido no edital, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.1.3. Que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21;

3.1.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.1.5.A declaração de enquadramento como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será assinalada pela opção SIM ou NÃO;

3.1.6.A declaração de cumprimento ao edital, que concorda em oferecer garantia nos produtos negociados, será assinalada somente quando exigido Seguro-Garantia;

3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os credenciados interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE pelo sistema eletrônico no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação dos credenciados será verificada, mediante análise de todos os

documentos de habilitação anexados ao Sistema, pelo Comissão Permanente de Contratação, em conformidade com o Edital;

5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

5.3. Se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o credenciado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.3.1. Serão aceitos registros de CNPJ de credenciado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

5.4. Será verificado se o credenciado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei(art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

5.5. Será verificado se o credenciado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.6. O credenciado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de habilitação;

5.7. A verificação pela Comissão Permanente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

5.8. Haverá verificação no SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores ou ainda a exigência dos documentos nele não contidos;

5.8.1. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência;

5.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência,

para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

5.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos credenciados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

5.11. Na hipótese de o participante não atender às exigências para habilitação, a Comissão Permanente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste Edital.

5.12. As empresas credenciadas deverão apresentar independente de SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores certificado, TODA a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

5.13. Habilitação Jurídica

5.13.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.13.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

5.13.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.13.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal

ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.13.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.13.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.13.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

5.13.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.13.9. No caso de exercício de atividade compatível com o objeto da licitação: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;

5.13.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.14. Qualificação Técnica

5.14.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da pessoa jurídica interessada, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços ambulatoriais ou hospitalares em oftalmologia, compatíveis, em natureza, características, complexidade técnica e operacional, com os procedimentos para os quais a interessada pretende obter o credenciamento.

5.14.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência na execução de um ou mais dos seguintes serviços, conforme o item pretendido: a) consultas e avaliações oftalmológicas; b) exames oftalmológicos, incluindo, quando aplicável, acuidade visual, refração, tonometria, biomicroscopia, fundoscopia e teste de motilidade ocular; c) cirurgia de catarata com implantação de lente intraocular

flexível; d) cirurgia de pterígio.

5.14.1.3. A comprovação deverá corresponder aos itens para os quais a pessoa jurídica requer o credenciamento, admitida a apresentação de um ou mais atestados, inclusive de contratantes distintos, desde que permitam verificar a experiência compatível com o respectivo procedimento.

5.14.1.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo: identificação da entidade emitente e de seu responsável; identificação da pessoa jurídica contratada; descrição detalhada dos serviços executados; período de execução; quantitativos ou número aproximado de procedimentos realizados; indicação do local de execução; declaração de que os serviços foram prestados satisfatoriamente; e dados para eventual verificação de autenticidade.

5.14.1.5. Não serão aceitos atestados emitidos em nome de sócio, administrador ou profissional integrante da empresa, salvo quando acompanhados de documentação que comprove que a experiência foi efetivamente adquirida pela pessoa jurídica interessada.

5.14.1.6. Não será exigida experiência anterior em local específico, para órgão público determinado ou em condições idênticas às desta contratação, bastando a comprovação de experiência em serviços de características compatíveis com os procedimentos pretendidos.

5.14.2. Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

5.14.3. Comprovação de Inscrição da Proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

5.14.4. Demonstração do quadro de funcionários compatível com os serviços pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(s) pelo serviço.

5.14.5. Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na Tabela Referência.

5.14.6. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854/1999.

5.15.<u>Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista</u>

5.15.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.15.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.15.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.15.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da da credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.15.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da da credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.15.6. Regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

5.15.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.15.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.15.9.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

5.16.<u>Habilitação Econômico-Financeira</u>

5.16.1. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pela da credenciada de

balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

b) Caso a empresa da credenciada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação;

5.16.2. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da da credenciada. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador e o representante legal da empresa;

5.16.3. Em se tratado de MEI, estas deverão apresentar balanço patrimonial de acordo com Acórdão 133/2022 Plenário TCU;

5.16.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.16.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

5.16.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5.17.<u>Documentos de habilitação complementares</u>

5.17.1. As empresas credenciada deverão apresentar as seguintes certidões/declarações negativas, expedidas pelos Órgãos abaixo, como documentos complementares de habilitação:

5.17.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

5.17.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade

Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

5.17.1.3. Lista de Inidôneos (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

5.17.1.4. Em se tratando de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

5.17.2. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

e) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: (i) ata de fundação; (ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; (iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; (iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; (v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e (vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

f) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

5.18.Demais informações:

5.18.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos

cadastros de contribuintes estadual e municipal;

5.18.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

5.18.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

5.18.4. Caso o requerimento de adesão ao credenciamento seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

5.18.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

5.18.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

5.18.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.18.8. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação do requerimento de adesão ao credenciamento;

5.18.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no

Edital, o licitante será declarado vencedor;

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação dos credenciados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do participante:

6.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

6.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.6. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente pelo campo próprio do sistema eletrônico. Não serão conhecidos os recursos apresentados por outros meios, inclusive por e-mail, protocolo físico ou fora da plataforma eletrônica indicada neste edital.

6.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

6.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

6.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

6.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

6.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

6.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br e no sítio

eletrônico www.mojuidoscampos.pa.gov.br

7. DO PRAZO

7.1. O edital de credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, durante o qual será admitido o cadastramento permanente de novas pessoas jurídicas interessadas.

7.2. A vigência do edital de credenciamento não implica obrigação de contratação pela Administração nem garante à pessoa jurídica credenciada quantitativo mínimo de serviços ou faturamento mínimo.

7.3. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência própria, conforme o prazo estabelecido no respectivo instrumento contratual e no Termo de Referência.

8. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

8.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser alterada e/ou anexada na Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br;

8.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais no sistema sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal;

8.3. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologados.

9. DESCREDENCIAMENTO

9.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

9.1.1. Não assinar o contrato dentro prazo estabelecido no item 11.1.

9.1.2. Pedido formalizado pelo credenciado;

9.1.3.- Perda das condições de habilitação do credenciado;

9.1.4.- Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

9.1.5.- Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 9.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

9.3. Nas hipóteses previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3, além do descredenciamento,

deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

9.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

9.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9.6. O descredenciamento não prejudicará o pagamento dos serviços comprovadamente executados e regularmente atestados até a data de encerramento da relação, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis ou contratuais.

9.7. Quando o descredenciamento decorrer de possível infração contratual ou administrativa, será instaurado procedimento próprio, assegurados à pessoa jurídica o contraditório, a ampla defesa e a decisão fundamentada da autoridade competente.

10. DOS PREÇOS, DO JULGAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. O credenciamento adota a modalidade paralela e não excludente (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), não havendo fase competitiva de lances ou disputa por desconto.

10.1.1. O credenciamento será realizado em condições padronizadas, sem disputa por preços, lances ou descontos, sendo a remuneração definida previamente pela Administração e indicada na tabela de serviços do Termo de Referência.

10.1.2. A pessoa jurídica credenciada será remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, medidos, comprovados e atestados pela fiscalização do contrato.

10.1.3. Os quantitativos indicados no Termo de Referência são estimativos e não representam garantia de contratação mínima, obrigação de consumo ou direito à remuneração sem a efetiva prestação dos serviços.

10.2. A entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO/PROPOSTA (TERMO DE ADESÃO) é EXCLUSIVAMENTE pelo meio eletrônico no site

www.portaldecompraspublicas.com.br onde a documentação de habilitação/proposta, dos primeiros interessados, serão analisados sendo emitido o resultado na própria plataforam.

10.3. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 5 (cinco) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mojui dos Campos, Diário Oficial da União e no site www.portaldecompraspublicas.com.br

10.4. Concluída o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, o Município **poderá** proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas até o fechamento total dos plantões conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo prazo de credenciamento.

10.5. O serviço será prestado de forma parcelada, e faturado conforme a sua execução, mensalmente, em virtude de não ser possível a sua prestação de uma só vez.

10.6. Os credenciamentos superveniente, deverão inserir/cadastrar DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO/PROPOSTA (TERMO DE ADESÃO) no site www.portaldecompraspublicas.com.br, para análise da Comissão.

10.7. Os credenciados apenas terão mera expectativa de contratação.

11. DO PRAZO DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. A Secretaria Municipal de Saude/Fundo Municipal de Saude, convocará o Credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio ou da comunicação na plataforma ou e-mail;

11.2. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem representará a desistência da empresa com relação ao procedimento neste Edital e será descredenciado.

11.3. A pessoa jurídica credenciada será integralmente responsável pela seleção, indicação, substituição e regularidade dos profissionais utilizados na execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo funcional, empregatício ou previdenciário entre os profissionais indicados e o Município.

12. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1.A execução dos serviços será formalizada por contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes;

12.2.A execução dos serviços será formalizada por Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o procedimento de contratação, Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora;

12.3.O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei;

12.4. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento;

12.5.A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será 12 meses, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame via sistema do Portal de Compras Públicas;

13.2.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

13.3.A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br;

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de

licitação;

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração;

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3.A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Da sessão pública do Chamamento Público de Credenciamento divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico e na transparência do município;

15.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação;

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

15.4. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação;

15.5. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

15.6. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo credenciamento;

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-

á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

15.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.mojuidoscampos.pa.gov.br mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

15.11.O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento de credenciamento será o da Comarca de Santarém/PA;

15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Minuta do Contrato

ANEXO III: Modelo de Requerimento de Adesão ao Credenciamento

ANEXO IV: Modelo de Declarações

ANEXO V: Modelo de Declaração para ME/EPP

ANEXO VI: Minuta do Termo de Credenciamento

ANEXO VII: Declaração de Idoneidade e Não Suspensão Temporária

Mojui dos Campos/Pa, 26 de novembro de 2026.

ADELIANE SILVA FROTA:87134896234 Assinado de forma digital por ADELIANE SILVA FROTA:87134896234

ADELIANE SILVA FROTA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 228/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CNPJ Nº 17.738.256/0001-01

ENDEREÇO: RUA LAURO SODRÉ, Nº S/N – ESPERANÇA

CEP 68129000 – MOJUÍ DOS CAMPOS – PARÁ

2. DISPOSIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

15.13. O objeto do presente procedimento de **CREDENCIAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA DO PROGRAMA PARÁ ZERO CATARATA CONFORME PORTARIA SESPA Nº 115/2025, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOJUÍ DOS CAMPOS /PA**, conforme demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, valores previamente fixados e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.1 Os valores a serem credenciados são os seguints:

Item	Especificação	Und.	Qtde.	MÉDIA	V.Total
01	Consulta Oftalmologia Pré-operatória e Pós - operatoria	Und.	150	R$ 205,00	R$ 30.750,00
02	Exames Oftalmológicos (Acuidade visual, Refração, Tonometria, Biomicroscopia, Fundoscopia e Teste de motilidade ocular)	Und.	150	R$ 240,00	R$ 36.000,00
03	Cirurgia de Catarata com Lente Flexível	Und.	27	R$ 1.820,00	R$ 49.140,00
04	Cirurgia de Pterigio	Und.	95	R$ 940,00	R$ 89.300,00
Valor total Geral					R$ 205.190,00

2.2 O valor total estimado da contratação é de R$ 205.190,00 (duzentos e cinco mil, cento e noventa reais), correspondente à estimativa máxima dos procedimentos durante a vigência do credenciamento, sem garantia de contratação integral pela Administração.

2.3 Os valores unitários fixados abrangem integralmente todos os custos diretos

e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo honorários profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, instalações, equipamentos, manutenção, materiais médico-hospitalares, medicamentos, anestésicos, lentes intraoculares, materiais descartáveis, esterilização, higienização, transporte, deslocamentos, descarte de resíduos, emissão de laudos e relatórios e demais despesas necessárias à prestação dos serviços.

2.4 Não será admitida cobrança adicional, reembolso ou pagamento apartado pela Administração relativamente aos custos necessários à execução do objeto.

2.5 Os quantitativos indicados são estimativos e não representam garantia de contratação mínima, obrigação de consumo ou direito à remuneração sem a efetiva prestação dos serviços.

2.6 Os procedimentos serão medidos e pagos conforme a unidade de medida indicada na tabela, vedado o pagamento em duplicidade ou de serviços não expressamente previstos.

2.7 Os serviços deste objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.8 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. DO ARRIMO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O Arrimo da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação é medida indispensável para que o Município de Mojuí dos Campos-PA cumpra seu dever constitucional, estabelecido no art. 196 da Constituição Federal, de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. A efetivação desse direito fundamental depende diretamente da disponibilidade de uma equipe de saúde completa e qualificada na Rede de Atenção Básica, sendo a presença de profissionais médicos um componente essencial e insubstituível para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

4.2 O Município enfrenta, contudo, severas dificuldades para prover estes serviços por meios próprios, especialmente no que tange à composição e manutenção de seu

quadro médico. A principal barreira reside na dificuldade de atrair e, sobretudo, reter profissionais através de vínculo administrativo direto. Este cenário é resultado de múltiplos fatores, como a escassez de médicos em determinadas especialidades no mercado nacional, a forte concorrência com o setor privado, que oferece remunerações mais atrativas, e a rigidez dos modelos de contratação pública, que não atendem às expectativas e à dinâmica de trabalho da categoria médica.

4.3 Essa alta rotatividade e a dificuldade de preenchimento de vagas geram uma instabilidade crônica na prestação dos serviços, com lacunas no atendimento que comprometem diretamente a continuidade dos tratamentos e a saúde dos usuários do SUS. Além disso, os processos de contratação direta, como o concurso público, são marcados pela morosidade, sendo incompatíveis com a natureza premente e ininterrupta da assistência à saúde, que exige a reposição ágil e imediata de profissionais em casos de férias, licenças ou desligamentos.

4.4 Nesse cenário, da impossibilidade fática de suprir a demanda por serviços médicos de forma contínua e eficiente através de seus quadros próprios, e considerando que a ausência desses profissionais acarreta prejuízo direto e grave ao interesse público, a contratação de empresas especializadas torna-se a única alternativa viável para garantir a plena operacionalidade da rede de saúde municipal. A necessidade desta contratação é, portanto, absoluta e inadiável, sendo o instrumento essencial para que a Administração Pública possa assegurar à população de Mojuí dos Campos o seu direito fundamental à saúde.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência: Não se aplica.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Não se aplica Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.2 Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 A habilitação dos credenciados será verificada, mediante análise de todos os documentos de habilitação anexados ao Sistema, pelo Comissão Permanente de Contratação, em conformidade com o Edital;

7.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

7.3 Se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o credenciado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.4 Serão aceitos registros de CNPJ de credenciado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

7.5 Será verificado se o credenciado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei(art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

7.6 Será verificado se o credenciado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.7 O credenciado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de habilitação;

7.8 A verificação pela Comissão Permanente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

7.9 Haverá verificação no SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores ou ainda a exigência dos documentos nele não contidos;

7.10 Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência;

7.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos credenciados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

7.15 Na hipótese de o participante não atender às exigências para habilitação, a Comissão Permanente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste Edital.

7.16 As empresas credenciadas deverão apresentar independente de SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores certificado, TODA a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

7.17 <u>Habilitação Jurídica</u>

7.17.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.17.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.17.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.17.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de

funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.17.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.17.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.17.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

7.17.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.17.9. No caso de exercício de atividade compatível com o objeto da licitação: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;

7.17.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.18 Qualificação Técnica

7.18.1. A pessoa jurídica deverá comprovar:

7.18.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente junto ao CRM Conselho Regional de Medicina;

7.18.3. Registro do Responsável Técnico da Empresa junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina.

7.18.4. Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços, acompanhado de comprovação de Registro de Qualificação de Especialidade -RQE na especialidade;

7.18.5. Apresentar no mínimo um atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou em nome do seu representante legal, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho dos serviços e exames médicos na especialidade para a qual se pretende o credenciamento;

7.18.6. Diploma de conclusão de curso de medicina do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços, acompanhado de comprovação de Registro de Qualificação de Especialidade -RQE na especialidade);

7.18.7. Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

7.18.8. Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços;

7.18.9. Apresentação de declaração de conhecimento dos serviços a serem executados e os seus locais de realização;

7.18.10. Apresentar declaração de disponibilidade para atendimento nos locais, dias, horários e escalas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde

7.19.<u>Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista</u>

7.19.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.19.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.19.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.19.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.19.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.19.6. Regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

7.19.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.19.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.19.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

7.20. <u>Habilitação Econômico-Financeira</u>

7.20.1. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

d) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação;

7.20.2. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador e o representante legal da empresa;

7.20.3. Em se tratado de MEI, estas deverão apresentar balanço patrimonial de acordo com Acórdão 133/2022 Plenário TCU;

7.20.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.20.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.20.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.21.<u>Documentos de habilitação complementares</u>

7.21.1. As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes certidões/declarações negativas, expedidas pelos Órgãos abaixo, como documentos complementares de habilitação:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

c) Lista de Inidôneos (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.21.2. Em se tratando de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: (i) ata de fundação; (ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; (iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; (iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; (v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e (vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.22.<u>Demais informações:</u>

7.22.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

7.22.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

7.22.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

7.22.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

7.22.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas

neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

7.22.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma;

7.22.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.22.8. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

7.22.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

8. ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS A CONTRATAÇÃO DA DEMANDA

8.1. A contratada deverá indicar o responsável técnico pelo estabelecimento e pelos serviços contratados, mediante apresentação do respectivo registro profissional, comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina e, quando exigível, Registro de Qualificação de Especialista – RQE compatível com os procedimentos executados..

8.2. A contratada deverá realizar exclusivamente os procedimentos oftalmológicos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições, os quantitativos, os prazos e os valores estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de vigência será prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da lei 14.133/2021.

9.3 Nos valores pagos estão incluídos todos os atos, avaliações, materiais, medicamentos, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à completa execução do procedimento contratado, conforme sua descrição no Termo de Referência.

9.4 As consultas e avaliações oftalmológicas serão realizadas preferencialmente no território do Município Contratante, em local previamente definido e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.5 Os procedimentos cirúrgicos poderão ser executados em estabelecimento de saúde localizado em município diverso, desde que devidamente licenciado, tecnicamente adequado e dotado de infraestrutura, equipamentos, profissionais habilitados e condições de segurança compatíveis com a complexidade dos procedimentos.

9.6 A possibilidade de execução dos procedimentos cirúrgicos fora do território municipal fundamenta-se nos princípios da regionalização, hierarquização e integralidade da assistência à saúde, previstos no art. 198 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990 e nas disposições do Decreto Federal nº 7.508/2011.

9.7 A empresa credenciada deverá comprovar a disponibilidade jurídica e operacional do estabelecimento cirúrgico indicado, inclusive quando pertencente a terceiros, observadas as condições de autorização previstas no edital.

9.8 A localização do estabelecimento cirúrgico não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, segurança e continuidade dos serviços prestados.

9.9 Compete exclusivamente à contratada disponibilizar e manter, os equipamentos, os profissionais, os materiais, os medicamentos e os demais recursos necessários à adequada execução dos procedimentos.

9.10 Os serviços deverão ser iniciados no prazo estabelecido na ordem de serviço, conforme escala, cronogramas e ajustes previamente estabelecidos pelas partes.

10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7 A fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos será realizada pelos Fiscais dos contratos, designada pelos órgãos solicitantes através de Portaria.

10.8 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.9 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.11O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas

datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

10.13 O fiscal do contrato comunicará em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.15 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao FMS para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.16O Fiscal coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.17O Fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.18O Fiscal do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.19O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.20O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.21O fiscal administrativo do contrato comunicará em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.22O fiscal do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Recebimento do Objeto

11.1.1. A medição será realizada mensalmente com base nos serviços efetivamente executados, mediante apresentação de escala cumprida, produção assistencial, registros de atendimento, relatórios, atestos da unidade responsável e demais documentos exigidos pela fiscalização.

11.1.2. Não serão pagos serviços não executados, atendimentos não comprovados, quantitativos superiores aos autorizados ou serviços prestados por profissional sem habilitação compatível.

11.1.3. Os serviços serão executados nos locais, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala ou ordem de serviço previamente encaminhada à pessoa jurídica credenciada.

11.1.4. A pessoa jurídica credenciada deverá assegurar a presença dos profissionais indicados e providenciar sua substituição em caso de ausência, impedimento ou afastamento, sem prejuízo da continuidade da assistência.

11.2. Liquidação

11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº

77/2022.

11.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.7. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.3. Prazo de Pagamento

11.3.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto dos materiais e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancaria do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação.

11.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária

11.4. Forma de Pagamento

11.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. CRITÉRIO DE ESCOLHA

12.1. A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente, com distribuição

da demanda entre os credenciados mediante critério objetivo de rodízio, observadas a habilitação para o procedimento específico, a capacidade operacional, a disponibilidade de agenda e a ordem de distribuição registrada pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. Demais critérios e exigências de seleção de fornecedor estão descritos no Edital.

12.3. A entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO/PROPOSTA (TERMO DE ADESÃO) é EXCLUSIVAMENTE pelo meio eletrônico no site www.portaldecompraspublicas.com.br., onde os documentação de habilitação/proposta, dos primeiros interessados, serão analisados no período de _____ **à** _____ sendo emitido o resultado no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.4. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e mediante aplicação do critério objetivo de distribuição previsto neste Termo de Referência, sem preferência decorrente da ordem cronológica de credenciamento.

12.5. O serviço será prestado de forma parcelada, e faturado conforme a sua execução, mensalmente, em virtude de não ser possível a sua prestação de uma só vez.

12.6. Os credenciamentos superveniente, deverão inserir/cadastrar DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO/PROPOSTA (TERMO DE ADESÃO) no site www.portaldecompraspublicas.com.br, para análise da Comissão.

12.7. O credenciamento não assegura contratação mínima, faturamento mínimo ou direito à convocação, sendo devida remuneração somente pelos serviços efetivamente autorizados, realizados, comprovados e atestados pela fiscalização**.**

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, em relação ao ano de 2026 não estando a Fundo Municipal de Saúde obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

13.2. A quantidade estimada foi baseada na necessidade de atender a atual demanda, tendo em vista que a municipalidade já possui contrato para a especialidade, entretanto em função da abertura de mais uma sala de cirurgia, o

quantitativo de profissionais credenciados não é suficiente para atender em todas as salas.

13.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Núcleo de Administração e Finanças.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

0404-Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

10 301 0004 2.033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- Bloco de Man. Serv. Publ. de Saúde.

CATEGORIA ECONOMICA:

3.3.90.39.00-Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO

15001002 - Receita de imposto e transf. - Saúde

16000000 - Transferência SUS - Bloco de manutenção

16210000 - Transferência SUS - Governo Estadual

15. JUSTIFICATIVA

15.1 A saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos e, em especial, requer atenção em contextos de elevada demanda por serviços médicos especializados. Nesse sentido, a adoção do credenciamento de prestadores de serviços oftalmológicos em baixa e média complexidade ambulatorial e hospitalar constitui medida estratégica para ampliar o acesso da população de Mojuí dos Campos/Pa a atendimentos de qualidade, de forma organizada e contínua.

15.2 O município enfrenta um histórico de demanda reprimida em oftalmologia, especialmente no que se refere à realização de consultas especializadas, exames complementares e cirurgias de catarata, situação agravada por fatores sociais, pela expansão populacional e pelo impacto da pandemia. Assim, a contratação

complementar de serviços médicos, por meio do credenciamento, permitirá à Secretaria Municipal de Saúde ofertar, em escala e de maneira resolutiva, pacotes que englobam consultas pré e pós-operatórias, exames e a cirurgia de catarata (facectomia).

15.3 A necessidade desse credenciamento justifica-se por diversos fatores:

15.3.1 a catarata é uma condição ocular altamente prevalente, principalmente entre a população idosa, ocasionando perda progressiva da visão e redução significativa na qualidade de vida;

15.3.2 a cirurgia de catarata é o tratamento padrão e definitivo, capaz de restaurar a visão e garantir maior autonomia ao paciente;

15.3.3 a cegueira causada pela catarata é evitável e tratável, sendo fundamental ampliar o acesso a esse procedimento para que os cidadãos não enfrentem limitações desnecessárias em suas atividades diárias;

15.3.4 a realização das cirurgias e consultas oftalmológicas reduz custos futuros ao sistema de saúde, pois previne complicações decorrentes da falta de tratamento adequado, além de gerar impacto social positivo ao proporcionar independência e melhor qualidade de vida aos beneficiários.

15.4 Diante desse cenário a implementação de PROCEDIMENTOS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOJUÍ DOS CAMPOS /PA"; Revela-se medida necessária, urgente e estratégica. Tal iniciativa garantirá a ampliação do acesso a consultas, exames e cirurgias de catarata, reduzirá a demanda reprimida existente, promoverá maior resolutividade no atendimento e contribuirá para a efetividade das políticas públicas de saúde, sobretudo em benefício da população mais vulnerável.

16. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 A execução dos serviços será formalizada por contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e

responsabilidades entre as partes.

16.2 A execução dos serviços será formalizada por Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o procedimento de contratação, do Projeto Básico/Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

16.3 O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

17. PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

17.1 O Edital de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, admitido o cadastramento permanente de novos interessados durante esse período.

17.2 Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observado o prazo de vigência do respectivo crédito orçamentário e a legislação aplicável.

17.3 Os serviços serão executados mediante autorização ou ordem de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os procedimentos, quantitativos, prazos e valores previamente estabelecidos no Termo de Referência.

17.4 Os serviços serão prestados nos estabelecimentos próprios da CONTRATADA, localizados no Município de Mojuí dos Campos/PA ou em município circunvizinho previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que regularmente licenciados e dotados de instalações, equipamentos e condições técnicas compatíveis com os procedimentos oftalmológicos contratados.

17.5 Quando os serviços forem prestados em município diverso de Mojuí dos Campos/PA, os custos de transporte, deslocamento e eventual estadia dos pacientes encaminhados serão suportados pela CONTRATANTE, mediante prévia autorização e observância dos procedimentos administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.6 Os custos de transporte, deslocamento e estadia dos profissionais, bem como aqueles relacionados às instalações, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, esterilização, higienização, descarte de resíduos e demais recursos necessários à execução dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão estar incluídos nos valores unitários contratados.

17.7 A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da autorização ou ordem de atendimento, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde em razão da natureza ou da urgência do procedimento.

17.8 As consultas, avaliações, exames e procedimentos oftalmológicos deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina e qualificação compatível com o serviço executado.

17.9 A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos atendimentos pré-operatórios, operatórios e pós-operatórios que estejam incluídos na descrição do respectivo procedimento, sem cobrança adicional à CONTRATANTE.

17.10 A execução será considerada concluída somente após a efetiva realização do serviço, a apresentação da documentação comprobatória e o respectivo atesto pela fiscalização do contrato.

17.11 Não serão remunerados serviços não executados, não autorizados, não comprovados, realizados em duplicidade ou prestados em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Executar os serviços ambulatoriais e hospitalares em oftalmologia previstos no Termo de Referência, compreendendo exclusivamente consultas, avaliações, exames e procedimentos expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

18.2 Prestar os serviços nos estabelecimentos próprios indicados no processo de credenciamento e aprovados pela CONTRATANTE, mantendo-os regularmente licenciados e compatíveis com a natureza dos procedimentos contratados.

18.3 Disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, instalações, equipamentos, profissionais, materiais médico-hospitalares, medicamentos, anestésicos, lentes intraoculares, insumos, materiais descartáveis, equipe de apoio e demais recursos necessários à execução integral dos serviços.

18.4 Suportar todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, manutenção de equipamentos, esterilização, higienização, descarte de resíduos, transporte e deslocamento de seus profissionais, sem qualquer cobrança adicional ou pedido de reembolso à CONTRATANTE.

18.5 Manter, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações,

alvarás sanitários, registros profissionais e demais documentos necessários ao funcionamento do estabelecimento e à prestação dos serviços.

18.6 Manter instalações, equipamentos e materiais em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene, segurança e assepsia, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

18.7 Executar os serviços por intermédio de profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina e qualificação compatível com o procedimento realizado, inclusive RQE quando exigível.

18.8 Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer substituição, inclusão ou exclusão de profissional que participe da execução dos serviços, apresentando a documentação comprobatória da habilitação do substituto.

18.9 Substituir, imediatamente ou no prazo definido pela fiscalização, profissional ausente, afastado, impedido ou que não possua qualificação compatível, por outro profissional com habilitação igual ou superior, sem interrupção dos atendimentos autorizados.

18.10 Manter equipe suficiente e qualificada para assegurar a continuidade da execução dos serviços, inclusive nos casos de férias, licenças, afastamentos, faltas, desligamentos ou impedimentos dos profissionais indicados.

18.11 Organizar sua agenda de atendimento e assegurar a disponibilidade dos profissionais necessários à realização dos procedimentos autorizados, observados os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.12 Iniciar os serviços no prazo previsto no Termo de Referência ou na autorização de atendimento, comunicando imediatamente qualquer circunstância que possa impedir ou atrasar sua execução.

18.13. Atender exclusivamente os pacientes encaminhados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de distribuição da demanda e as condições estabelecidas no contrato.

18.14 Realizar consultas, avaliações, exames e procedimentos com observância das normas técnicas, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis, empregando as melhores técnicas disponíveis e compatíveis com o objeto contratado.

18.15 Assegurar aos pacientes atendimento digno, respeitoso, humanizado, eficiente, seguro e sem discriminação, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade, equidade e gratuidade do SUS.

18.16 Obter o consentimento livre e esclarecido do paciente ou de seu responsável, respeitando sua decisão de consentir ou recusar o atendimento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de atendimento obrigatório ou de iminente perigo de vida.

18.17. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável as informações necessárias sobre o atendimento, o procedimento indicado, os riscos, os cuidados pré e pós-operatórios e as orientações de acompanhamento.

18.18. Justificar tecnicamente, por escrito, ao paciente ou ao seu responsável, a eventual impossibilidade ou contraindicação de realização de consulta, exame ou procedimento autorizado.

18.19. Assegurar, quando previsto na descrição do procedimento, a realização das consultas, avaliações e acompanhamentos pré e pós-operatórios, sem cobrança adicional à CONTRATANTE ou ao paciente.

18.20. Responsabilizar-se pelo atendimento e pelo encaminhamento adequado de intercorrências relacionadas aos procedimentos realizados, mantendo estrutura e protocolos compatíveis com a natureza dos serviços prestados.

18.21. Manter prontuários, registros clínicos, laudos, relatórios, termos de consentimento e demais documentos relativos aos pacientes atendidos, observando o sigilo profissional e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

18.22. Apresentar à CONTRATANTE, para fins de medição e pagamento, relatório mensal de produção contendo a identificação do paciente, a data do atendimento, o procedimento realizado, o profissional responsável, o respectivo registro profissional e os demais documentos exigidos pela fiscalização.

18.23 Emitir laudos, relatórios, receitas, encaminhamentos e demais documentos assistenciais relacionados aos serviços executados, quando tecnicamente necessários ou exigidos pela CONTRATANTE.

18.24. Não cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer valor pelos serviços, materiais, medicamentos, equipamentos ou insumos abrangidos pelo contrato.

18.25. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de pesquisa, experimentação, divulgação ou captação de imagem, sem autorização expressa e observância da legislação aplicável.

18.26. Observar as normas e os protocolos assistenciais do Ministério da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, da vigilância sanitária e dos órgãos profissionais

competentes, desde que compatíveis com o objeto contratado.

18.27. Responsabilizar-se pela correta esterilização, higienização, armazenamento, utilização e descarte de materiais, medicamentos, resíduos e demais produtos empregados na execução dos serviços.

18.28. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade, intercorrência, acidente, evento adverso, falha de equipamento ou dificuldade que possa comprometer a segurança do paciente ou a continuidade dos serviços.

18.29. Responder pelos danos causados aos pacientes, à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões de seus sócios, empregados, profissionais, prepostos ou colaboradores, inclusive nos casos de negligência, imprudência, imperícia ou falha na execução dos serviços, assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso.

18.30. Responsabilizar-se integralmente pela seleção, contratação, remuneração e direção dos profissionais utilizados na execução dos serviços, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correspondentes, inexistindo vínculo empregatício entre esses profissionais e a CONTRATANTE.

18.31. Manter preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, fornecendo nome, CPF, documento de identidade, telefone e endereço eletrônico para comunicação.

18.32 Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, fornecendo documentos, informações, relatórios, registros e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, pelo controle interno ou pelos órgãos de controle.

18.33. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no credenciamento.

18.34. Não subcontratar, ceder ou transferir a execução dos procedimentos oftalmológicos sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pelos serviços e pelos profissionais envolvidos.

18.35O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a prestação dos serviços contratados será retido e recolhido em favor do **Município de Mojuí dos Campos/PA**, em consonância com a legislação tributária municipal vigente e a Lei Complementar Federal nº 116/2003.

18.36 Cumprir as normas legais relativas à proteção do trabalho do menor, não permitindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos nem qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

18.37 Cumprir, nos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e nas autorizações de atendimento.

18.38Não serão remunerados serviços não executados, não autorizados, não comprovados, realizados em duplicidade ou prestados em desacordo com as especificações do objeto.

18.39. Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE os formulários de produção, relatórios de atendimento e justificativas técnicas referentes aos serviços ambulatoriais e hospitalares executados.

18.40A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela regular execução do contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

19.2 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

19.3 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

19.4 Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

19.5 Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

19.6 Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

19.7 Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

19.8 Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou

métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município;

19.9 Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

19.10 Exigir a troca de profissional ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

19.11 Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

19.12 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

20. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1 O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar, contendo os elementos necessários à definição do objeto, dos requisitos da contratação, do modelo de execução, da gestão contratual, dos critérios de medição e pagamento, da forma de seleção da pessoa jurídica e da estimativa do valor da contratação.

20.2 Após a análise e a aprovação pela autoridade competente, o presente Termo de Referência deverá integrar o edital de credenciamento e os instrumentos contratuais dele decorrentes.

Mojui dos Campos-PA, xxxxxxxxxxxxxxxxx.

Elaborado por:

ADRYA DA SILVA MOURÃO
Núcleo de Planejamento de Licitações
Matrícula n° 040173-0

De acordo:

LARISSE BRAGA DA COSTA
Chefe do Departamento Financeiro II
Decreto nº 310/2026

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO __/2026 - SEMSA

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº Nº _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE S A U D E E __, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Mojui dos Campos através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na XXXXX, CEP: XXXXX, inscrita no CNPJ (MF) XXXXX, neste ato representada por sua titular Sra. **ADELIANE SILVA FROTA**, nomeada pelo Decreto nº 228/2025, brasileiro, _____, titular do RG n°_____ e CPF n° _____, residente e domiciliado na ____ _____, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado **,** com endereço na ____, Fone: __, e-mail: ___, inscrita no CNPJ sob o nº __, neste ato representada pelo **__,** brasileir_, portador do RG n° __e CPF (MF) n° _, residente e domiciliado em __, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA DO PROGRAMA PARÁ ZERO CATARATA CONFORME PORTARIA SESPA Nº 115/2025, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOJUÍ DOS CAMPOS /PA**, valores unitários previamente fixados e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo à proposta credenciada, independentemente de transcrição;

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	SERVIÇO	APRES.	QTD	MÉDIA	VALOR

				UNITÁRIA	TOTAL

1.4 A despesa total estimada da contratação é de R$ _____ (_____);

1.5 Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.6 O Termo de Referência;

1.7 A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;

1.8 Autorização de Contratação;

1.9 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatu - ra, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 107 da Lei de Licitações e Contratos 14.133/21;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados exclusivamente nos estabelecimentos da CONTRATADA, previamente indicados no processo de credenciamento e aprovados pela CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pela disponibilização das instalações, equipamentos, profissionais, materiais, medicamentos, insumos, esterilização, higienização, descarte de resíduos e demais recursos necessários à execução dos procedimentos**.**

3.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente e, quando exigível, com Registro de Qualificação de Especialista — RQE compatível com o serviço prestado.

3.4. A CONTRATADA deverá assegurar a presença dos profissionais indicados nos dias e horários estabelecidos, bem como providenciar sua substituição, em tempo hábil, em caso de ausência, impedimento, afastamento, férias ou qualquer outra circunstância que possa comprometer a continuidade dos serviços.

3.5. A substituição dos profissionais dependerá da indicação de pessoa com habilitação compatível e da prévia comunicação à CONTRATANTE, sem prejuízo da fiscalização e da aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pela seleção, indicação,

remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos profissionais utilizados na execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo funcional, empregatício ou previdenciário entre esses profissionais e a CONTRATANTE.

3.7. A CONTRATADA deverá cumprir as normas técnicas, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis, bem como os protocolos assistenciais, fluxos, escalas e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.8. A CONTRATADA deverá registrar os atendimentos realizados nos sistemas oficiais indicados pela CONTRATANTE, manter atualizados os prontuários e apresentar os relatórios, documentos e comprovantes necessários à fiscalização e à medição dos serviços.

3.9. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações relativas aos usuários atendidos, observando as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional.

3.10. A execução será considerada concluída somente após a efetiva prestação dos serviços, a apresentação da documentação comprobatória e o respectivo atesto pela fiscalização do contrato.

3.11. Não serão remunerados serviços não executados, atendimentos não comprovados, quantitativos superiores aos autorizados ou serviços realizados por profissional sem habilitação compatível

3.12. Os serviços serão executados nos locais, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala ou ordem de serviço previamente encaminhada à pessoa jurídica credenciada.

3.13. A pessoa jurídica credenciada deverá assegurar a presença dos profissionais indicados e providenciar sua substituição em caso de ausência, impedimento ou afastamento, sem prejuízo da continuidade da assistência.

3.14. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e o recebimento da autorização ou ordem de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o prazo estabelecido para cada procedimento.

3.15. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;

3.16. A prestação do serviço será rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição

expedida pelo Setor Responsável da SEMSA que indicará as especificações e demais informações necessárias;

3.17. Aceito aprestação do serviço, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento;

3.18. Não aceito o serviço, será comunicado à empresa, para que proceda o respectivo e imediato refazimento, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir;

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

5.2 A utilização, pela pessoa jurídica credenciada, de profissionais integrantes de sua equipe ou formalmente vinculados à empresa não será considerada subcontratação, desde que a credenciada permaneça integralmente responsável pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

5.3 O valor total do contrato será de R$ **********

5.4 No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias e extraordinárias, diretas e indiretas, necessárias à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, honorários profissionais, instalações, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, deslocamentos, esterilização, descarte de resíduos e demais custos relacionados aos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. A medição será realizada mensalmente com base nos procedimentos oftalmológicos efetivamente realizados, mediante apresentação de relatório de produção, identificação dos usuários, data do atendimento, procedimento executado, profissional responsável, registro profissional, autorização correspondente e demais documentos exigidos pela fiscalização.

6.2. Não serão pagos procedimentos não realizados, não comprovados, realizados em duplicidade, executados sem autorização, prestados por profissional sem habilitação compatível ou realizados em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

6.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo

de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

6.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

a) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.8. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

6.12.O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto dos materiais e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancaria do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação;

6.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária;

6.14.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

DADOS BANCÁRIOS:.....

6.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.17.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite

para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada e aprovação da contratante, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações

relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.12A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços ambulatoriais e hospitalares em oftalmologia previstos no Termo de Referência, compreendendo exclusivamente consultas, avaliações, exames e procedimentos expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

9.2. Prestar os serviços nos estabelecimentos próprios indicados no processo de credenciamento e aprovados pela CONTRATANTE, mantendo-os regularmente licenciados e compatíveis com a natureza dos procedimentos contratados.

9.3. Disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, instalações, equipamentos, profissionais, materiais médico-hospitalares, medicamentos, anestésicos, lentes intraoculares, insumos, materiais descartáveis, equipe de apoio e demais recursos necessários à execução integral dos serviços.

9.4. Suportar todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, manutenção de equipamentos, esterilização, higienização, descarte de resíduos, transporte e deslocamento de seus profissionais, sem qualquer cobrança adicional ou pedido de reembolso à CONTRATANTE.

9.5. Manter, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, alvarás sanitários, registros profissionais e demais documentos necessários ao funcionamento do estabelecimento e à prestação dos serviços.

9.6. Manter instalações, equipamentos e materiais em condições adequadas de

funcionamento, conservação, higiene, segurança e assepsia, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

9.7. Executar os serviços por intermédio de profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina e qualificação compatível com o procedimento realizado, inclusive RQE quando exigível.

9.8. Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer substituição, inclusão ou exclusão de profissional que participe da execução dos serviços, apresentando a documentação comprobatória da habilitação do substituto.

9.9. Substituir, imediatamente ou no prazo definido pela fiscalização, profissional ausente, afastado, impedido ou que não possua qualificação compatível, por outro profissional com habilitação igual ou superior, sem interrupção dos atendimentos autorizados.

9.10. Manter equipe suficiente e qualificada para assegurar a continuidade da execução dos serviços, inclusive nos casos de férias, licenças, afastamentos, faltas, desligamentos ou impedimentos dos profissionais indicados.

9.11. Organizar sua agenda de atendimento e assegurar a disponibilidade dos profissionais necessários à realização dos procedimentos autorizados, observados os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.12. Iniciar os serviços no prazo previsto no Termo de Referência ou na autorização de atendimento, comunicando imediatamente qualquer circunstância que possa impedir ou atrasar sua execução.

9.13. . Atender exclusivamente os pacientes encaminhados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de distribuição da demanda e as condições estabelecidas no contrato.

9.14. Realizar consultas, avaliações, exames e procedimentos com observância das normas técnicas, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis, empregando as melhores técnicas disponíveis e compatíveis com o objeto contratado.

9.15. Assegurar aos pacientes atendimento digno, respeitoso, humanizado, eficiente, seguro e sem discriminação, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade, equidade e gratuidade do SUS.

9.16. Obter o consentimento livre e esclarecido do paciente ou de seu responsável, respeitando sua decisão de consentir ou recusar o atendimento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de atendimento obrigatório ou de iminente perigo de

vida.

9.17. . Fornecer ao paciente ou ao seu responsável as informações necessárias sobre o atendimento, o procedimento indicado, os riscos, os cuidados pré e pós-operatórios e as orientações de acompanhamento.

9.18. . Justificar tecnicamente, por escrito, ao paciente ou ao seu responsável, a eventual impossibilidade ou contraindicação de realização de consulta, exame ou procedimento autorizado.

9.19. . Assegurar, quando previsto na descrição do procedimento, a realização das consultas, avaliações e acompanhamentos pré e pós-operatórios, sem cobrança adicional à CONTRATANTE ou ao paciente.

9.20. . Responsabilizar-se pelo atendimento e pelo encaminhamento adequado de intercorrências relacionadas aos procedimentos realizados, mantendo estrutura e protocolos compatíveis com a natureza dos serviços prestados.

9.21. Manter prontuários, registros clínicos, laudos, relatórios, termos de consentimento e demais documentos relativos aos pacientes atendidos, observando o sigilo profissional e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

9.22. . Apresentar à CONTRATANTE, para fins de medição e pagamento, relatório mensal de produção contendo a identificação do paciente, a data do atendimento, o procedimento realizado, o profissional responsável, o respectivo registro profissional e os demais documentos exigidos pela fiscalização.

9.23. Emitir laudos, relatórios, receitas, encaminhamentos e demais documentos assistenciais relacionados aos serviços executados, quando tecnicamente necessários ou exigidos pela CONTRATANTE.

9.24. . Não cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer valor pelos serviços, materiais, medicamentos, equipamentos ou insumos abrangidos pelo contrato.

9.25. . Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de pesquisa, experimentação, divulgação ou captação de imagem, sem autorização expressa e observância da legislação aplicável.

9.26. . Observar as normas e os protocolos assistenciais do Ministério da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, da vigilância sanitária e dos órgãos profissionais competentes, desde que compatíveis com o objeto contratado.

9.27. . Responsabilizar-se pela correta esterilização, higienização, armazenamento, utilização e descarte de materiais, medicamentos, resíduos e demais produtos

empregados na execução dos serviços.

9.28. . Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade, intercorrência, acidente, evento adverso, falha de equipamento ou dificuldade que possa comprometer a segurança do paciente ou a continuidade dos serviços.

9.29. . Responder pelos danos causados aos pacientes, à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões de seus sócios, empregados, profissionais, prepostos ou colaboradores, inclusive nos casos de negligência, imprudência, imperícia ou falha na execução dos serviços, assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso.

9.30. . Responsabilizar-se integralmente pela seleção, contratação, remuneração e direção dos profissionais utilizados na execução dos serviços, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correspondentes, inexistindo vínculo empregatício entre esses profissionais e a CONTRATANTE.

9.31. . Manter preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, fornecendo nome, CPF, documento de identidade, telefone e endereço eletrônico para comunicação.

9.32. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, fornecendo documentos, informações, relatórios, registros e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, pelo controle interno ou pelos órgãos de controle.

9.33. . Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no credenciamento.

9.34. . Não subcontratar, ceder ou transferir a execução dos procedimentos oftalmológicos sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pelos serviços e pelos profissionais envolvidos.

9.35. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a prestação dos serviços contratados será retido e recolhido em favor do Município de Mojuí dos Campos/PA, em consonância com a legislação tributária municipal vigente e a Lei Complementar Federal nº 116/2003.

9.36. Cumprir as normas legais relativas à proteção do trabalho do menor, não permitindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos nem qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de

aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.37. Cumprir, nos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e nas autorizações de atendimento.

9.38. Não serão remunerados serviços não executados, não autorizados, não comprovados, realizados em duplicidade ou prestados em desacordo com as especificações do objeto.

9.39. . Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE os formulários de produção, relatórios de atendimento e justificativas técnicas referentes aos serviços ambulatoriais e hospitalares executados.

9.40. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º,

da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

0404-Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

10 301 0004 2.033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- Bloco de Man. Serv. Publ. de Saúde.

CATEGORIA ECONOMICA:

3.3.90.39.00-Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO

15001002 - Receita de imposto e transf. - Saúde
16000000 - Transferência SUS - Bloco de manutenção
16210000 - Transferência SUS - Governo Estadual

13.2A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Mojui dos Campos: www.mojuidoscampos.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mojui dos Campos , __de _____de 2026.

_____ _____

CONTRATANTE **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF: CI:

NOME: CPF: CI:

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

À FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº _____

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa adesão ao credenciamento para os procedimentos oftalmológicos indicados no Termo de Referência, pelos valores unitários previamente fixados pela Administração, não havendo disputa por preços, lances ou descontos.

ITEM	SERVIÇO	APRES.	QTD	MÉDIA UNITÁRIA	VALOR TOTAL

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão PARA TODOS o(s) item(ns).

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir.

A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie.

Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que os valores unitários fixados compreendem todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo instalações, equipamentos, profissionais, materiais, medicamentos, insumos, transporte, esterilização, descarte de resíduos, encargos, tributos e demais despesas, sem qualquer custo adicional para a Administração.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel./Fax: _____ E-mail: _____

CEP: _____

Cidade: _____UF: _____

Banco: _____Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato: Nome:_____

Endereço:_____

CEP:Cidade:_____UF:_____ CPF/MF: _____Cargo/Função:_____

RG nº:_____Expedido por: _____

Naturalidade: _____Nacionalidade: _____

Localidade, de _____de _____.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº xxxxx/2026 – SEMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° xxx/2026-SEMSA

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA DO PROGRAMA PARÁ ZERO CATARATA CONFORME PORTARIA SESPA Nº 115/2025, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOJUÍ DOS CAMPOS /PA**

(Nome da Empresa) ----------, CNPJ Nº ----------, sediada na Rua _____ , nº , bairro, , CEP Município , por seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

1) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;

3) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

5) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

6) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, , de 2026

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG: CPF:

CNPJ da empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxxxx – SEMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° xxxxxxxxxxx-SEMSA

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA DO PROGRAMA PARÁ ZERO CATARATA CONFORME PORTARIA SESPA Nº 115/2025, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOJUÍ DOS CAMPOS /PA.**

(Nome da Empresa) ....., CNPJ Nº ....., sediada na Rua ,
nº ....., bairro, ..., CEP ....., Município ....., por
seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

a) Ser ME, EPP ou MEI;

b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, / / .

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, pessoa jurídica de direito público, sediada na _____ CNPJ: n.XXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxx, Mojui dos Campos-PA, titular do CPF n° xxxxxxxxxxxxx e cédula de identidade RG n° xxxxxxxxxxx, segundo o _____, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento XX/2026 e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº xxxxx/2026, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE OU PREPOSTO:	Nome: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
CRM DA PESSOA JURÍDICA:	
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):	Telefone: Celula r: E-mail:

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto efetivar o **CREDENCIAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA DO PROGRAMA PARÁ ZERO CATARATA CONFORME PORTARIA SESPA Nº 115/2025, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOJUÍ DOS CAMPOS /PA**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e valores previamente fixados.

1.2. O credenciado será remunerado exclusivamente pelos procedimentos efetivamente autorizados, realizados, comprovados e atestados pela fiscalização, inexistindo garantia de contratação mínima ou faturamento mínimo.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

2.2. No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

2.3. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para iniciar os serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.

3.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

3.2. O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

4.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 12 (doze) meses desta publicação.

4.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

4.3. DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas

situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

6.2. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº xxxx/2026 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Santarém – PA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mojui dos Campos - PA, de de 2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão Social da credenciada)....., CNPJ Nº por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, / / .

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG: CPF:

CNPJ da empresa